**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Dispõe sobre desafetação e afetação de bem público imóvel que menciona.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1°.**Fica estabelecida nova afetação para o imóvel denominado Centro Esportivo Olímpico – CEO, localizado na Rua José Camilo de Souza, s/n, Bairro Bonfim, na sede do Município.

 **Art. 2°.** O imóvel identificado no artigo 1° passa a ser afetado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá ser destinado para seguinte utilização:

 **§ 1°.** As dependências do imóvel, com toda a sua estrutura física edificada e não edificada, deverão ser utilizadas para implementação do ensino em tempo integral, para a educação infantil e fundamental, com aplicação de atividades curriculares estabelecidas na lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, principalmente as constantes de seu artigo 26.

**§ 2°.** As atividades previstas no § 1° serão para complementação daquelas desenvolvidas em cada unidade escolar.

**§ 3°.** Além da destinação estabelecida no § 1°, poderá a estrutura ser utilizada para gestão dos serviços de educação, capacitação de professores e outras e demais servidores.

**§ 4°.** Em horários alternativos e que não atrapalhe as atividades previstas no § 1°, o espaço poderá ser utilizado em atendimento às pessoas com deficiência do Município, objetivando acesso aos serviços e fortalecimento das relações sociais.

**§ 5°.** O Poder Executivo fica autorizado a realizar os aportes financeiros necessários, a fim de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 3°.** Fica revogada em sua integralidade a lei n° 2.808, de 25 de novembro de 2020.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de outubrode 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**